



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 019 /18

VIA DA CONTRATADA

**Processo Administrativo:** 17/10/16771

**Interessada:** Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

Pelo presente instrumento de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO NOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA, com sede na Avenida Monte Castelo, 575, Jardim Proença, Campinas/SP, neste ato representadas pelo Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública LUIZ AUGUSTO BAGGIO, brasileiro, casado, advogado, inscrito no RG nº 14.469.166-8 e no CPF/MF sob o nº 038.850.738-11 e de outro lado a **SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, doravante denominada **SETEC**, autarquia municipal e entidade gestora da utilização de solo público de Campinas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.413.800/0001-23, com sede na Praça Voluntários de 32, s/n, Swift, Campinas/SP, CEP 13041-900, representados por seu Presidente ARNALDO SALVETTI PALACIO JUNIOR, brasileiro, divorciado, bacharel em comunicação social, inscrito no RG nº 23.555.111-9 e no CPF/MF sob o nº 137.938.468-06; Diretora Administrativa Financeira JANAINA DE SOUZA BRITO NOVAES, brasileira, casada, economista, inscrito no RG nº 28.042.303-2 e no CPF/MF sob o nº 188.182.318-04 e o Diretor Técnico Operacional ORLANDO MAROTTA FILHO, brasileiro, advogado, inscrito, na OAB/SP sob n. 124.748, no RG Nº.20.031.571-7 e no CPF/MF- 168.354.018-26, celebram entre si o presente TERMO DE COOPERAÇÃO nos termos, cláusulas e condições descritas a seguir, na forma do disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Municipal nº 4.369/1974, Lei nº. 5.173/81, Decreto nº. 10.081/90 e Decreto nº. 13.900/2002.

## PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente a cooperação entre as partes com a finalidade de autorizar a fiscalização exercida pela SETEC, de forma concorrente, aos membros da GUARDA MUNICIPAL DE CAMPINAS, para que possam exercer atividades de fiscalização e desobstrução do solo público no perímetro urbano do Município de Campinas, na forma do artigo 3º, I, da Lei Municipal nº. 4.369/1974, para especificamente executar a fiscalização, apreensão por infrações de ocupação irregular ou clandestina do solo e espaços públicos municipais, desenvolvendo ações de prevenção e repressão ao comércio não autorizado no solo ou espaço público e a desobstrução destes locais ocupados indevidamente.



### SEGUNDA - DA INDICAÇÃO DOS MEMBROS

2.1 Estarão aptos a exercerem as atividades de fiscalização, lavrar termo de Recolhimento, apreendendo as mercadorias e equipamentos em decorrência de ocupação irregular e ou clandestina do solo público no perímetro urbano do Município de Campinas, os membros da Guarda Municipal que forem selecionados para tal atividade e tiverem realizado os cursos de acordo com o Plano de Trabalho, se submetendo às orientações procedimentais e operacionais da SETEC nos assuntos relacionados às atribuições decorrentes deste termo.

### TERCEIRA - DA EFICÁCIA

3.1. O presente ajuste entrará em vigor após sua assinatura, sendo sua eficácia condicionada à publicação resumida na imprensa oficial.

### QUARTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

4.1 Este termo de cooperação terá prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, se necessário.

### QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO

5.1 Constitui parte integrante deste instrumento o Plano de Trabalho previamente aprovado pelas partes, consoante o disposto no artigo 116, caput e § 1º da Lei 8.666/1993.

### SEXTA - DA NÃO TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

6.1 A execução do presente termo de cooperação se dará de forma não onerosa, sem transferência de recursos por qualquer dos partícipes.

### SÉTIMA - DA GESTÃO DO PROCESSAMENTO DE AUTUAÇÕES E DA DESTINAÇÃO DAS RECEITAS

7.1 A SETEC continuará a fazer gestão do processamento de autuações decorrentes da fiscalização do solo, bem como as diretrizes operacionais no exercício das funções delegadas.

7.1.1 As receitas originárias de autuações no exercício da fiscalização do solo, permanecerão com destinação prevista na legislação vigente, nos termos do artigo 25, da Lei Municipal nº. 4.369/1974.



### OITAVA - DA GESTÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

8.1 A gestão deste Termo de Cooperação caberá aos representantes indicados, conforme descrição constante no Plano de Trabalho que o integra.

### NONA - DA CIÊNCIA À CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

9.1 Após a assinatura das partes e publicação na imprensa oficial, será dada ciência formal da avença à Câmara Municipal de Campinas.

### DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO TERMO

10.1 O presente termo de cooperação poderá ser extinto antes de seu termo final, sem ônus direto para os envolvidos, por decisão motivada de qualquer das partes signatárias levada a termo em notificação que terá eficácia extintiva no prazo de 30 (trinta) dias após o seu recebimento.

Campinas, 24 SET. 2018

**LUIZ AUGUSTO BAGGIO**

Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

**ARNALDO SALVETTI PALACIO JUNIOR**

Presidente da SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

**JANAINA DE SOUZA BRITO NOVAES**

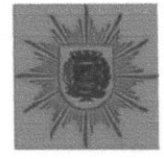
Diretora Administrativa Financeira – SETEC

**ORLANDO MAROTTA FILHO**

Diretor Técnico Operacional - SETEC



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos**  
**de Segurança Pública**



*Gabinete do Secretário*

**PLANO DE TRABALHO**

Parte integrante do Termo de Cooperação nº. /18 entre  
Secretaria e Autarquia

Termo de Cooperação não oneroso que entre si celebram o **SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS - SETEC** e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO NOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA** objetivando disciplinar a participação da Guarda Municipal na fiscalização do solo público em consonância com a disposição das competências previstas na Lei nº 4.369 de 11 de fevereiro de 1974 em seu artigo 41, inciso IV.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**I** - O presente Plano de Trabalho visa a qualificação, a delegação e o acompanhamento de um grupo inicial de 90 (noventa) agentes da Guarda Municipal de Campinas, que serão selecionados oportunamente pelos gestores da Guarda Municipal de Campinas e submetidos a treinamento, para as atividades elencadas abaixo.

**II** - Pretende-se, por este instrumento, a cooperação da Guarda Municipal nas atividades de fiscalização do solo público exercidas pelo MUNICÍPIO e constantes na Lei nº 4.369 de 11 de fevereiro de 1974, que criou a Autarquia Municipal - Serviços Técnicos Gerais - SETEC, a seguir descritas especificamente:

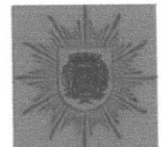
**II"A"** - executar a fiscalização do solo público e apreensões por infrações de ocupação irregular ou clandestina do solo e espaços públicos municipais, desenvolvendo ações de prevenção e repressão ao comércio não autorizado no solo ou espaço público e a desobstrução destes locais ocupados indevidamente;

**II"B"** - a fiscalização do solo público prevista no caput deste artigo consiste no Termo de Recolhimento e aplicação das medidas administrativas cabíveis, por infrações de ocupação irregular ou clandestina do solo e espaços públicos municipais, desenvolvendo ações de prevenção e repressão ao comércio não autorizado no solo ou espaço público e a desobstrução destes locais ocupados indevidamente;

*[Handwritten signatures and initials]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos**  
**de Segurança Pública**



*Gabinete do Secretário*

**II"C"** - proceder a apreensão de mercadorias, equipamentos, dentre outros que estejam ocupando indevidamente os espaços públicos municipais e que não possuam devida autorização expedida pela SETEC;

**III-** O objeto do presente Termo de Cooperação será excepcionalmente executado dentro da rotina dos agentes da Guarda Municipal de Campinas, para tanto selecionados e treinados, quando se depararem com as circunstâncias descritas no objeto deste Plano de Trabalho ou forem para tanto cientificados, desde que não haja prejuízo para suas atribuições funcionais como guarda municipal.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO**

**I -** Os objetivos que as partes pretendem alcançar com este Termo de Cooperação são:

**I"A"** - dar a população de Campinas mais segurança e fluidez em seu deslocamento pelas áreas de solo público urbano;

**I"B"** - intensificar a fiscalização no cumprimento das leis de ocupação do solo no Município, utilizando-se da transversalidade entre as pastas e da sinergia entre os órgãos e instituições para a consecução do bem comum;

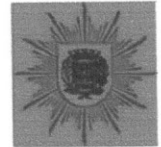
**I"C"** - padronizar atividades operacionais e administrativas, através de procedimentos que facilitem as atividades de fiscalização no solo público;

**I"D"** - determinar fluxos de informações entre os partícipes, visando atender as determinações da legislação municipal nº. 4.369/74, Lei nº. 5.173/81, Decreto nº.10.081/90 e Decreto nº. 13.900/2002;

**I"E"** - programar procedimentos para a rotina da fiscalização e a ação conjunta para eventos específicos, otimizando as atividades



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos**  
**de Segurança Pública**



*Gabinete do Secretário*

dos agentes e promovendo excelência nas políticas referentes ao solo público;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS FASES DA EXECUÇÃO**

**I** - Após a assinatura do Termo de Cooperação, a preparação dos novos agentes e o início de suas atividades de fiscalização do solo seguirão as seguintes etapas:

**I"A"** - Treinamento que poderá ser de até 05 (cinco) horas de aula para capacitação do grupo inicial.

**I"B"** - Entrega dos Talões de Termo de Recolhimento aos agentes da Guarda Municipal;

**I"C"** - Início das atividades de fiscalização, com operação assistida dos novos agentes, que terão as atividades referentes ao presente Termo de Cooperação, acompanhadas pessoalmente por agentes experientes da SETEC durante a primeira semana;

**I"D"** - Análise dos resultados iniciais e deliberações a serem tomadas pelos gestores indicados de ambos os órgãos, que se reunirão semanalmente nos primeiros 30 (trinta) dias de atividades;

**CLÁUSULA QUARTA - TALONÁRIOS DE TERMO DE RECOLHIMENTO**

**I** - A retirada e a entrega dos talões deverá seguir as seguintes diretrizes e prazos:

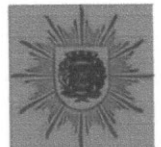
**I"A"** - Retirada de talão e termo, deverá ocorrer semanalmente, de segunda a sexta-feira ou de acordo com a demanda no horário das 09h00 até as 16h30min e deverá ser feita pelos gestores da Guarda Municipal;

**I"B"** - As mercadorias apreendidas deverão ser retiradas preferencialmente no mesmo dia, pelos gestores da SETEC;

**CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos**  
**de Segurança Pública**



*Gabinete do Secretário*

**I** - Para atingir os objetivos aqui elencados as partes deverão indicar responsáveis pela gestão do Termo de Cooperação e sua operacionalização, sendo pelo menos dois gestores de cada órgão para tratar e acompanhar as atividades administrativas e, pelo menos dois de cada órgão para tratar e acompanhar as atividades operacionais.

**II** - A SMCASP indicará um gestor, com prerrogativa de interagir como interface imediata para questões operacionais entre as instituições.

**III** - A execução das atividades decorrentes deste Termo de Cooperação serão suportadas por dotações orçamentárias próprias de cada órgão, sem repasse de recursos de parte a parte.

**IV** - As receitas das apreensões continuarão com a destinação prevista na legislação vigente, ou seja, vinculadas ao órgão executivo do solo público municipal através da SETEC.

**V** - Os agentes da Guarda Municipal para fiscalização do solo público, deverão se submeter às orientações procedimentais e operacionais da SETEC, nos assuntos relacionados às atribuições decorrentes do Termo de Cooperação.

**VI** - A gestão do processo de apreensão e processamento de infrações permanecerá integralmente centralizada nas dependências da SETEC.

**VII** - Sempre que solicitado qualquer relatório para esclarecimentos sobre os procedimentos adotados, ou a substituição e/ou cancelamento do Termo de Recolhimento, estes deverão ser feitos no mesmo dia ou no primeiro dia útil subsequente.

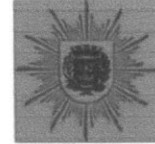
**VIII** - Procedimentos de rotina não descritos neste Plano de Trabalho deverão observar a orientação da Gerência de Fiscalização e Operação e o disposto nas normas internas da SETEC.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE**



80

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos**  
**de Segurança Pública**



**Gabinete do Secretário**

**I** - Os agentes de cada instituição, no exercício de suas funções, terão a responsabilidade civil de seus atos atribuída ao respectivo órgão a que estejam vinculados.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO**

**I** - O ajuste decorrente do presente Termo de Cooperação terá prazo inicial de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente na forma do artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/1993, observado o limite legal de 60 (sessenta) meses.

Campinas, 25 de janeiro de 2018.

\_\_\_\_\_  
LUIZ AUGUSTO BAGGIO

**Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de**  
**Segurança Pública**

\_\_\_\_\_  
ARNALDO SALVETTI PALACIO JUNIOR

**Presidente da Serviços Técnicos Gerais - SETEC**

\_\_\_\_\_  
JANAINA DE SOUZA BRITO NOVAES

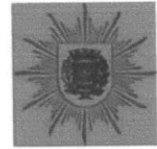
**DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA - SETEC**



81



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos**  
**de Segurança Pública**



*Gabinete do Secretário*

ORLANDO MAROTTA FILHO

**DIRETOR TÉCNICO OPERACIONAL - SETEC**

4